



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 35-D; e acrescente-se § 4º ao art. 35-D, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 35-D.

I – linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa, literaturas, língua inglesa, língua espanhola, artes e educação física;

.....

§ 4º Língua portuguesa, literaturas, língua inglesa, língua espanhola, artes, educação física, matemática, biologia, física, química, filosofia, geografia, história e sociologia serão componentes curriculares obrigatórios em todos os anos do ensino médio, sendo vedada a hierarquização dos componentes curriculares obrigatórios.”

JUSTIFICAÇÃO

A reforma instituída em 2017, além de fixar um teto de 1.800 horas para a formação geral básica, estabeleceu que apenas o ensino da língua portuguesa e da matemática seria obrigatório nos três anos do ensino médio, de modo a hierarquizar componentes curriculares e sobrevalorizar o objeto das avaliações externas.

Ao modificar o inciso IV do art. 36 da LDB, a Lei 13.415/2017 revogou tacitamente a Lei 11.684/2008, que incluía a filosofia e a sociologia como componentes curriculares obrigatórios em todos os anos do ensino médio. Assim, a reforma promoveu o esvaziamento do conteúdo crítico do currículo e atentou



contra o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação deve promover o pleno desenvolvimento da pessoa, **seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho.

Embora o substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, ao resgatar e nominar as áreas de conhecimento e componentes curriculares, represente um avanço em relação ao texto legal vigente, faz-se necessário assegurar que esses componentes curriculares não serão hierarquizados e que serão devidamente ofertados em todos os anos do ensino médio, nos termos da presente emenda.

Em sintonia com a proposição inicial do Ministério da Educação e com o Projeto de Lei nº 3036, de 2021, de autoria do Senador Flávio Arns (PSB/PR), a emenda também resgata a língua espanhola como componente curricular obrigatório do Ensino Médio.

Ademais, a fim de que o estudo de literatura no Ensino Médio não se restrinja às literaturas de língua portuguesa, propõe-se que a área de conhecimento “linguagens e suas tecnologias” seja integrada pelos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, literaturas, língua inglesa, língua espanhola, artes e educação física.

A presente emenda considera as problematizações e proposições do Fórum Nacional de Educação (FNE), da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), do Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade, dentre outras manifestações, e busca aperfeiçoar o texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das sessões, 18 de abril de 2024.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

